REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 8.821 - DF (2019/0314163-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	MARIA LUCIA PONTE XIMENES
REQUERENTE	:	GLAYDDES SINDEAUX ADVOGADOS
ADVOGADO	:	GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTRO(S) - CE004019
REQUERIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQSTE	:	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de requisição de pagamento oriunda da ExeAR 1169/CE (2009/0055166-8), expedida em favor de MARIA LUCIA PONTE XIMENES e GLAYDDES SINDEAUX ADVOGADOS, este beneficiário de destaque de honorários advocatícios.

Intimados acerca da regularidade formal, a parte requerida e o Ministério Público Federal manifestaram-se favoravelmente.

É o relatório. Decido.

Considerando a concordância manifestada, **determino o pagamento** desta requisição condicionado à existência de dotação orçamentária, mediante abertura de conta remunerada em nome do(s) beneficiário(s) em instituição financeira conveniada, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FFE0E08E-DDF8-44A5-90D7-9956F88DDC24